

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEAP N.º 973**

**DE 06 DE JANEIRO DE 2023**

**REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 582 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015 E INSTITUI NORMAS DE SEGURANÇA, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTANDE DE TIRO DA COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que constado processo SEI-210008/000515/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de atualizar os procedimentos para a utilização do Estande de Tiro, visando manter a segurança das atividades realizadas no local; e
- a necessidade de manter seguro o patrimônio e a incolumidade das pessoas, e para que seja mantida a integridade física de instrutores e instruendos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Revogar a Resolução SEAP nº 582 de 16 de outubro de 2015 e instituir as normas de segurança, utilização e conservação das instalações e equipamentos que compõe o estande de tiro da Coordenação de Instrução Especializada, da Academia de Polícia Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

**Art. 2º-** O estande de tiro da Coordenação de Instrução Especializada, será administrado pela Divisão de Armamento e Tiro sob o acompanhamento do coordenador da Coordenação de Instrução Especializada (CIESP) da Academia de Polícia Penal.

**Art. 3º-** A utilização do estande de tiro será permitida aos Inspectores de Polícia Penal, ativos e inativos, da Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária, alunos do Curso de Formação de Polícia Penal e demais servidores que estejam devidamente matriculados em cursos, estágios ou treinamentos ministrados pela Academia de Polícia Penal.

**Parágrafo Único** - A utilização do estande de tiro por servidores de outros Órgãos da segurança pública somente será permitida através de Termo de Cooperação Técnica, em atuação em instrução em cursos, capacitações ou treinamentos, ou quando autorizado pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 4º - Fica vedado:

I - a utilização do estande de tiro da SEAP por particulares.

II - consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas nas dependências do estande de tiro.

III - manusear armamento, artefatos, munições, explosivos ou similares fora da área de segurança sinalizada pelo instrutor no estande de tiro. IV - presença de pessoas que não façam parte do curso/treinamento no perímetro de segurança do estande de tiro;

IV - presença de pessoas que não façam parte do curso/treinamento no perímetro de segurança do estande de tiro;

V - aos visitantes e instruendos dos cursos, capacitações ou treinamentos realizados no CIESP, a utilização de celulares ou qualquer outro equipamento áudio-visual, nas dependências do CIESP.

**Art. 5º** - É vedada ainda a gravação e divulgação de cursos e treinamento realizados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas dependências do CIESP, salvo com a prévia autorização pela Chefia de Gabinete da SEAP.

**Parágrafo Único** - A realização e divulgação de matérias jornalísticas ou exposições midiáticas, somente será autorizada pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária, através de solicitação, via e-mail, para a Assessoria de Comunicação da SEAP, no qual deverá ocorrer o agendamento prévio com a Coordenação de Instrução Especializada, para que as medidas de preparação e de segurança sejam providenciadas.

Art. 6º - É obrigatória:

I - a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles: óculos de proteção e abafador/protetor auricular, no perímetro de segurança do estande de tiro.

II - a utilização de uniforme no perímetro de segurança do estande de tiro durante o curso/treinamento.

III - a apresentação da identificação funcional e cautela de armamento a ser utilizado.

Parágrafo Único – fica vedado o uso de armamento(s) de propriedade particular no perímetro de segurança do estande de tiro, sendo permitido o uso apenas de armamento(s) oriunda(s) das instituições de segurança pública.

**Art. 7º-** Os grupamentos especializados e operacionais poderão acessar o estande de tiro para executar seus treinamentos, desde que agendado com a Coordenação de Instrução Especializada, com indicação do servidor responsável.

**Art. 8º** - É obrigatório agendamento prévio com a Coordenação de Instrução Especializada quando houver a necessidade de realizar teste em armamento.

Art. 9º - Quando da utilização do estande de tiro com disparo de arma de fogo, deverá a Coordenação de Instrução Especializada comunicar previamente a Superintendência Operacional de Segurança, bem como sinalizar devidamente o perímetro de segurança local, devendo ser observadas as obrigações e proibições de que trata a presente Resolução.

Art. 10 - A solicitação para utilização do estande de tiro deverá ser formalizada à Coordenação de Instrução Especializada, com a devida autorização do gestor ou outro servidor designado, indicando o nome completo do servidor e identificação funcional.

Parágrafo Único - Deverá a Coordenação de Instrução Especializada manter livro de registro de todos aqueles que fizerem uso do estande de tiro, indicando sempre o número do processo SEI, bem como do instrutor.

**Art. 11-** Os casos omissos serão deliberados pela Direção da Academia de Polícia Penal e pela Chefia de Gabinete.

**Art. 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2023.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**  
Secretária de Estado de Administração Penitenciária